



Número: **0826777-62.2018.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE MELO (AUTOR)	JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)
PORTO SEGURO S/A (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
53287 013	11/02/2020 16:40	2567108_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCs_02



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08267776220188205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **UBIRAJARA SILVA DE LIMA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção do despacho de fls., informar para ao final requerer o que segue:

Quando da propositura da presente demanda, o advogado ao cadastrar as partes junto ao sistema tema PJE, equivocou-se no nome da parte autora.

Houve o cadastro de Francisco das Chagas Silva de Melo, mas tanto a petição inicial quanto toda a documentação acostada pertence à pessoa de Ubirajara Silva de Lima, inexistindo qualquer documento em nome de Francisco.

Cumpre reconhecer que Ubirajara é o verdadeiro autor, visto que a inicial e os documentos que a instruem que determinam a autoria e não o simples cadastro no site.

Ocorre que, a Seguradora recebeu citação equivocada, ainda, em nome de Francisco, conforme se observa nos ID's. 38175214 e 38631783.

Eis que, o fato tornou a coisa tão confusa que levou a Seguradora a erro e, Contestando o que instruía os autos, juntou os documentos para sua defesa em nome de Ubirajara, mas acabou por indicar erroneamente o nome de Francisco, que, em verdade, não é sequer parte nos autos.

Ocorre que, num ato totalmente contrário ao que preconiza o diploma processual, o advogado trouxe nos ID's. 49068887 e seguintes os documentos de Francisco, afirmando ser este o autor.

Contudo, tal situação não pode de maneira alguma prosperar, haja vista que sequer inicial em nome de Francisco existe.

Conclui-se, portanto, que embora o advogado quisesse dar prosseguimento à ação de Francisco, ele não é parte neste processo para que seus documentos sejam juntados a estes autos e por outro lado, não há interesse no prosseguimento da ação em relação à Ubirajara.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 11/02/2020 16:40:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021116402777200000051375495>
Número do documento: 20021116402777200000051375495

Num. 53287013 - Pág. 1

Dessa feita, vem requer o **CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**, para que o presente processo seja extinto sem resolução do mérito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 11 de fevereiro de 2020.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 11/02/2020 16:40:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021116402777200000051375495>
Número do documento: 20021116402777200000051375495

Num. 53287013 - Pág. 2